



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 947

Pág 972

Handwritten signature

Pregão Eletrônico nº: 47/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e insumos de Informática, destinados a atender à demanda do Prefeitura Municipal de Pacatuba.

Recorrente: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e AR6 LICITAÇÕES LTDA

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº047/2023**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e insumos de Informática, destinados a atender à demanda do Prefeitura Municipal de Pacatuba.

I - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA contra decisão de DESCLASSIFICAÇÃO do item 26 e pela empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA contra decisão de DESCLASSIFICAÇÃO do item 15. A Senhora pregoeira recebeu intenção de recurso através do sistema BNC, aberto o prazo para apresentação das razões e contra-razões, porem não foi apresentada contra-razões.

II - ALEGAÇÕES DO RECURSO

BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

BX Distribuidora de Equipamentos Ltda
CNPJ 48.849.767/0001-16 41 3283-9578
Rua Carlos Milanes, 131 - Água Belas - São João dos Pinhais - PE - 53040-430

MUNICÍPIO DE PACATUBA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023/SRP/PM/P

DECISÃO ADMINISTRATIVA SENHORA PREGOEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO

BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.849.767/0001-16, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06977018-06, COM SEDE NA RUA CARLOS MILANES, 131, ÁGUAS BELAS - CEP 53040-430, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DOS PINHAIS - PE, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (O/A) SRA(S) S(D) DE MACHADO FERREIRA, FUNDADOR DO RG 3.029.268-5 E CPF Nº 014.556.900-88,

TRMITE POR MEIO DESTA APRESENTAR NOSSO RECURSO NÃO ACEITE DO ITEM 26 PARA EMPRESA, MASTER COMERCIAL LTDA.

A EMPRESA APRESENTOU O MATERIAL EM DEACORDO COM EDITAL E EDITAL E NÃO PREJUDICADO OS DEMAIS CONCORRENTES QUE FOI TAMBÉM PRODUTO EM ACORDO COM EDITAL.

CONCORDAMOS QUE O ITEM 26 NÃO EXATAMENTE ASSIM NO ITEM 26 NOTEBOOK.

EDITAL: notebook intel core i5, 8gb, hd de 1TB, teclado, 2860g, 33d, 15,6" full hd, windows 11, interfaces de rede: 2x ethernet 10/100/1000 e 12 meses.

ITEM 26: SÓLIDÃO LAVA QUE O NOTEBOOK DO ITEM 26 TEMSE PORTA DE REDE PARA INTERNET.

A EMPRESA MASTER COMERCIAL LTDA, APRESENTOU O NOTEBOOK ASUS X1500EA1509W, CONFORME SUA PROPOSTA

EM UMA SIMPLES CONFERENCIA NO SITE DO FABRICANTE, NÃO PODEMOS VER QUE NÃO ATENDE AO EDITAL.

ITEM 26: SÓLIDÃO LAVA QUE O NOTEBOOK DO ITEM 26 TEMSE PORTA DE REDE PARA INTERNET.

www.bxdistribuidora.com.br

André

Handwritten signature

Handwritten signature

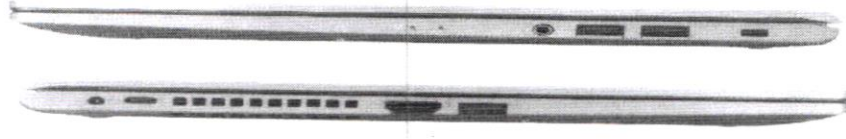


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 948
Handwritten signature

 **BX** Distribuidora de Equipamentos Ltda
CNPJ 48.849.767/0001-16 41 3283-9578
Rua Carlos Milano, 131 - Agost. Delas - 550 Juss. dos Pinhal - Pr. - 63040-620

Pág 973
Handwritten signature



ABaixo as imagens das laterais do notebook visivelmente que não tem a porta de rede.

WIFI 5(802.11ac) (Dual band) 1x1 + Bluetooth® 4.1

NOTEBOOK APRESENTA TEM APENAS WIFI E BLUETOOTH,
DEIXANDO ASSIM DE ATENDER A INTEGRA DO EDITAL.

POR MAIS QUE A PREFEITURA POSSA ATE NÃO USAR A PORTA DE REDE SE FAZ NECESSARIO A DESCLASSIFICACAO DA EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI POR NÃO ATENDER O EDITAL EM SI.

A EMPRESA NÃO ATENDEU 100% DO EDITAL.

NÃO PODE SER ACEITE ALGO QUE NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

NO ELBOOK COM PORTAS DE REDE SE TORNAM MAIS CAROS NO MERCADO POIS É UMA OPCAO A MAIS DE INTERNET PARA QUEM VAI USAR O OBJETO.

PE DIMOS QUE DESCLASSIFIQUE A EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI, POR NÃO TER ATENDIDO AO EDITAL E PREJUDICANDO AQUILO QUEM REALMENTE COTOU O MATERIAL QUE ATENDE AO EDITAL.

SEM MAIS.

ESTABELECEMOS PODERES - PE 04 DE SETEMBRO 2023
COPILAR: ANDRÉ
FONE: (48) 3771-8680
FAX: (48) 3771-8680
E-MAIL: JURIDICO@AR6LICITACOES.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME: ANDRÉ MACIACO FERREIRA
CPF: 12.123.456-78
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

www.teclixdistribuidora.com.br André

AR6 LICITAÇÕES LTDA

AR6
LICITAÇÕES

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PACATUBA - SE.

Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2023.

A AR6 LICITAÇÕES LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº
43.727.845/0001-96, Inscrição estadual nº 261338609 e Inscrição
municipal nº 593.191-6 com sede na Rua Campolino Alves, nº
300, Sala 414 - A29, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110,
registrada na JUCESC sob o NIRE nº 4220678988-7 telefone: (48)
3371-8680, endereço eletrônico: juridico@ar6licitacoes.com.br,
por seu representante legal infra assinado, vem
tempestivamente, com fulcro nas disposições do subitem 12 do
Edital Pregão Eletrônico N° 47/2023 - SRP, perante a douta
Comissão Permanente de Licitações apresentar o presente:
**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA
INABILITAÇÃO**, com base nas razões de fato e de direito a
seguir expostas.

Rua Campolino Alves, nº 300 - Sala 414 A29 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 949
[Handwritten signature]

Pág 974
[Handwritten signature]

AR6
LICITAÇÕES

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o subitem 12.1 do supra referido edital que dispõe o seguinte:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 13.3 quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar os memoriais dos recursos.

Considerando também que no dia 04/03/2024 às 16:23:03 o Sr. Progoeiro declarou através do chat a admissão referente a intenção de recurso manifestada, estabelecendo como prazo final para a apresentação da peça recursal o dia 08/03/2024 às 00:00:00 como prazo limite para a interposição do mesmo;

Considerando ainda, que no dia 07/03/2022 às 18:00:00 procedemos com o encaminhamento do presente Recurso Administrativo.

Resta comprovada a tempestividade do presente recurso administrativo.

II - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa ilustre municipalidade para participação do certame de número 47/2023, a REQUERENTE e outras licitantes, dele vieram participar. De modo que assim que se encerrou a fase de disputa, nos saíramos arrematantes dos itens nº 15 (quinze) correspondendo a Cota Principal do seguinte equipamento: "computador completo, core i5 12ª geração ou superior, memória ram 8 gb ddr4, ssd 256gb, fonte até 250w, mouse e teclado usb do mesmo fabricante da cpu, monitor 21,5", o fabricante da cpu ofertado deverá possuir o nome presente na diretiva distributed management task force (dmtf), na categoria "board" ou "leadership" (<https://www.dmtf.org/about/liso>). a licitante deverá comprovar que a fabricante possui assistência técnica autorizada no

Rua Campolongo Alves, nº 300 - Sala 414 A39 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

AR6
LICITAÇÕES

estado de Sergipe, a licitante deverá apresentar junto a proposta o catálogo do equipamento ofertado"

Assim após a disputa passou-se a fase de ensaio das propostas e posteriormente a fase de habilitação, ocorreu que, após a análise da documentação apresentada pela REQUERENTE, a Comissão Permanente de Licitação culminou por julgar **inabilitada** a empresa **AR6 LICITAÇÕES LTDA**, para o fornecimento do **Item: 15** do Anexo I do edital (termo de referência), com base no seguinte argumento:

ANÁLISE: A proposta do item 15 consta A CPU marca: PENTIUM 4 e mouse: D3400 e Monitor AOC E2270SWHEM. A empresa ofereceu monitor de marca diferente da CPU (CPU Positivo e Monitor AOC), contrariando exigido do termo de referência.

Pois bem, podemos observar que o descritivo constante no edital que apenas o mouse e o teclado deveriam ser da mesma marca do monitor, vejamos:

"computador completo, core i5 12ª geração ou superior, memória ram 8 gb ddr4, ssd 256gb, fonte até 250w, mouse e teclado usb do mesmo fabricante da cpu, monitor 21,5".

Ou seja, em bom português, o edital prevê que o **MOUSE** e o **TECLADO** sejam da mesma marca da fabricante da CPU, e quanto ao monitor não se determina que o mesmo também seja da mesma marca, de modo que não há o que se falar quanto a marca do monitor ofertado, dessa forma não existe motivo para inabilitar a empresa que ofertou o MENOR preço para o item.

III - DO DIREITO E DAS RAZÕES DA REFORMA

É sabido por todos que dentre os princípios que regem os atos públicos destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que "todos os atos que regem os atos públicos ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em

Rua Campolongo Alves, nº 300 - Sala 414 A39 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

AR6
LICITAÇÕES

participar do certame como também contém os ditames que o regerão", afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos, aliás, o § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, deixa patente a impossibilidade de desvinculação ao edital por parte da Administração Pública.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Critérios de julgamento das propostas

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Fato que podemos observar na seguinte jurisprudência:

REMESSA NECESSÁRIA, LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, MANDADO DE SEGURANÇA, PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, RELATIVIZAÇÃO DE ITENS DO EDITAL, IMPOSSIBILIDADE, PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO MOMENTO PREPARATORIO E INICIAL DA LICITAÇÃO, LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas, para concorrer no certame. In casu, em face da relativização de exigências contidas no edital no tocante às especificações do produto e à sua qualificação técnica, verificou-se ilegalidade no ato que considerou habilitada a empresa MARCENARIA SULAR LTDA, no processo licitatório inaugurado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2011. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Rua Campolino Alves, nº 300 - Sala 414 A29 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

Pág 950
Jem

Pág 975
Jem

AR6
LICITAÇÕES

(TJ-RS - REEX: 70073256166 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 25/05/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 31/05/2017).

Ou seja, ao se analisar a gramática do termo de referência constante no edital referente ao item nº 15 não podemos deixar de interpretar que o **MOUSE** e o **TECLADO** deveriam ser da mesma marca da CPU, e que o **monitor ao estar separado por uma vírgula**, estava excluído dessa questão, dessa forma a **REQUIRENTE** não pode ser inabilitada uma vez que cumpriu fielmente o que o edital exigia.

Por fim, podemos apontar ainda que no caso em tela observamos a colisão de princípios constitucionais na atividade administrativa - a proporcionalidade e a razoabilidade como instrumentos de preservação do interesse público.

Como consequência de tal discussão e que tem ocorrido a ascendência da teoria da proporcionalidade ou da razoabilidade, objetivando evitar a aplicação muito rígida do princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, quando a necessidade se justificar pela proteção de valor maior, **também garantido constitucionalmente, no caso a eficiência e o bom uso dos recursos públicos.**

O princípio da proporcionalidade é abordado por Sarmento (apud MOTTA, Sylvio; DOUGLAS, William, 2002, p. 20-22), nos seguintes termos:

"O princípio em questão impõe que as normas sejam adequadas para os fins a que se destinam, sejam o meio mais brando para a consecução destes fins e gerem benefícios superiores aos ônus que acarretam (trinômio: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito)".

A medida adotada quando da colisão dos princípios **deverá ser a mais apropriada para atingir o fim perseguido pela sociedade**, tanto no que diz respeito

Rua Campolino Alves, nº 300 - Sala 414 A29 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

Jem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 951
[Handwritten signature]

AR6
LICITAÇÕES

Pág 976
[Handwritten signature]

a consagração de um princípio quanto à restrição de outro.

Para o alcance do resultado almejado pela Administração, qual seja, aquele aferido nos anseios sociais, esta deve adotar a postura de uma Administração eficiente, eficaz e efetiva, que prima por fazer o melhor uso do dinheiro público, preponderando a economicidade em face aos gastos procedimentais morosos e dispendiosos. Essa é, sem dúvida, a medida razoável e aceitável que melhor atende aos direitos envolvidos e a finalidade que o Estado visa alcançar.

Ha que se ressaltar que os princípios constitucionais não estabelecem nenhum tipo de hierarquia entre eles, razão pela qual a colisão não pode ser resolvida pela supressão de um princípio em favor do outro. Esta será solucionada considerando-se o peso ou a importância relativa de cada princípio, a fim de se escolher qual deles, no caso concreto, predominará ou sofrerá menos compressão.

Em resumo, deve-se analisar cada princípio em questão, de forma globalizada, ou seja, associar a cada um deles todos os demais princípios constitucionais, utilizando a **proporcionalidade e a razoabilidade, com o intuito de dimensioná-los como valor a ser atribuído à situação concreta.** Nesse sentido sobressai-se na Constituição os direitos que envolvem a **preservação do interesse público**, posto que é notório o seu empenho para garantir a melhor atuação estatal para a sociedade. Conforme jurisprudência abaixo:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. FORMALISMO. PROPOSTA VENCEDORA DESCLASSIFICADA. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA RAZOABILIDADE. 1. A proposta apresentada pelo impetrante, ainda que cívica de erro, já que incluído duplamente o valor do transporte na composição do preço unitário, **revela-se mais vantajosa à Administração, pois de menor preço, em perfeito atendimento ao interesse público, e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.** 2. Está prevista, no edital, a possibilidade de correção de ofício, pela Comissão

Rua Campolongo Alves, nº 300 - Sala 414 A29 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

AR6
LICITAÇÕES

Julgadora, da composição do preço unitário. 3. O procedimento formal que norteia a Licitação, não se confunde com formalismo, pois este exige o cumprimento de rigores inúteis e desnecessários, a **desatender o interesse público e a razoabilidade.** 4. Remessa oficial desprovida.

TRF-3 - RecNec: 00095401220114036000 MS, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/11/2018, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DIÉ3 Judicial 1 DATA:03/11/2018).

Assim, resta comprovada que a tese que ensejou a inabilitação da agora **REQUERENTE, não se sustenta e não merece prosperar**, por fim, com base também no princípio do **Interesse Público** uma vez que, ao inabilitar a empresa que oferta o melhor/menor preço e que está apta a ser habilitada, **impede a Administração pública a contratar com o menor valor, e com isso onera desnecessariamente a máquina pública**, portanto, não resta alternativa, se não, solicitar a reforma da decisão proferida pelo Sr. **PREGOEIRO** responsável pela condução do certame.

IV - DO PEDIDO

- 1- Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade e do interesse público, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, seja reformada a decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da **REQUERENTE** para o fornecimento do item nº 15.

Rua Campolongo Alves, nº 300 - Sala 414 A29 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88085-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridico@ar6licitacoes.com.br

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 952
[Handwritten signature]

AR6
LICITAÇÕES

Pág 977
[Handwritten signature]

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere a decisão do Sr. Pregoeiro e, na hipótese, não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FELIPE
RIBEIRO
FERNANDES-01
013248988

Assinado eletronicamente
em 07/02/2022 às 14:54:00
por ANDRÉ FELIPE RIBEIRO
FERNANDES-01 (CPF nº 013248988)
CPF nº 013248988
12/18/2019 07:10:11

Sócio Administrador

Rua Campolongo Alves, nº 300 - Sala 414 A25 - Capoeiras - Florianópolis/SC - CEP 88081-110
Telefone: (48) 3771-8680 - E-mail: juridica@ar6licitacoes.com.br

III - DA ANÁLISE

O Recurso das empresas BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e AR6 LICITAÇÕES LTDA foi enviado para a Procuradoria Geral do Município e ao Chefe de Departamento de Informática, para análise quanto a especificação, por ser da área técnica.

O recurso administrativo interposto das empresas **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e AR6 LICITAÇÕES LTDA**, MERECE PROVIMENTO perante esta Comissão, pelas seguintes razões conforme Parecer Jurídico e Relatório Técnico do setor de informática do município (em anexo a este relatório).

RELATÓRIO TÉCNICO DO SETOR DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO

"Considerando o Parecer Jurídico Nº 43/2024 da Procuradoria Geral do Município, reconheço os recursos apresentados pelas empresas recorrentes, nos seguintes termos:

- Quanto ao recurso interposto pela Empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, reconheço que houve um equívoco da minha parte ao analisar a proposta referente ao item 26 da Empresa Master Comercial Eireli, pois a mesma descumpriu o que foi exigido no termo de Referência.
- Em relação ao recurso da Empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, reconheço que houve um equívoco da minha parte ao analisar a proposta que resultou em sua inabilitação, referente ao item 15 do Termo de Referência do Edital, tendo a mesma cumpriu a exigência contida no mencionado item."

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 253

[Handwritten signature]

Pág 278

[Handwritten signature]

IV - PARECER DA PREGOEIRA

Diante do exposto, com base no Parecer Jurídico e Relatório Técnico do Departamento do setor de Informática, DECIDO decidir pela PROCEDÊNCIA dos recursos das empresas BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e AR6 LICITAÇÕES LTDA retornar a sessão e corrigir os itens 15 e 26 conforme Relatório Técnico do Departamento do setor de Informática:

a) Quanto ao recurso interposto pela Empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, reconheço que houve um equívoco da minha parte ao analisar a proposta referente ao item 26 da Empresa Master Comercial Eireli, pois a mesma descumpriu o que foi exigido no termo de Referência.

b) Em relação ao recurso da Empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, reconheço que houve um equívoco da minha parte ao analisar a proposta que resultou em sua inabilitação, referente ao item 15 do Termo de Referência do Edital, tendo a mesma cumprido a exigência contida no mencionado item."

Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente, e entendendo cabível o entendimento esposado pela Pregoeira, tome as providências que o caso requer.

[Handwritten signature]

Pacatuba/SE, 26 de março de 2024

Stella Pereira dos Santos e Silva
Pregoeira Oficial

Acato o relatório e decido seguindo o entendimento.

Dê-se conhecimento.

Em 26/03/2024.

[Handwritten signature]

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal